



**CONTRATO N.º 1/2020 PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR**

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano de 2020, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 8 537,96€ (oito mil quinhentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, representado pelo Diretor, \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_.

Como segundo outorgante, a firma LACTOGAL, Produtos Alimentares, S.A., - pessoa coletiva n.º 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre nº 830 - 5º andar, 4150-171 Porto, registada na Conservatória do Serviço de Finanças de PORTO-2, com o capital social de € 150 000 000, representado no ato pelo senhor \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ e pelo senhor \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representantes legais daquela firma, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 09/12/2019, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 16/01/2020.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) **Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim de Infância Alta de Lisboa, na Rua Raul Rego, nº1 (ao Bairro Sete Céus) 1750-339 Lisboa;**
- b) **Escola Básica Pintor Almada Negreiros, Rua Vasco da Gama Fernandes, 1750-443 Lisboa**

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro de 2020.



2. O fornecimento inicia-se a 27/01/2020 e terá o seu termo em 31/12/2020 do mesmo ano.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 8 054,68€ (oito mil cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 483,28€ (quatrocentos e oitenta e três euro e vinte e oito cêntimos) relativos ao valor do IVA, o que totaliza 8 537,96€ (oito mil quinhentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
  - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
  - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

#### Cláusula 5.ª

##### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



**Cláusula 8.ª**

**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

**Cláusula 10.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho em 15/01/2020, pelo Senhor Diretor e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 8 054,68€ (oito mil cinquenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante